

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes e a normatização do Trabalho de Curso (TC) do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Trabalho de Curso é uma atividade curricular obrigatória, integrando a parte profissionalizante do curso de Ciências Contábeis, desenvolvido por meio das disciplinas de Projeto de Trabalho de Curso e Trabalho de Curso.

Parágrafo único. Para matrícula em Projeto de Trabalho de Curso, o estudante deve ter concluído no mínimo 2/3 dos créditos do curso, incluindo-se nestes, obrigatoriamente as disciplinas da área do TC e a disciplina de Metodologia da Pesquisa em Contabilidade.

Art. 3º São objetivos do Trabalho de Curso:

I - proporcionar experiências práticas ao estudante, utilizando os conhecimentos obtidos durante o curso e em outras situações;

II - desenvolver as habilidades e capacidades intelectuais dos estudantes para o exercício da atividade contábil;

III - aprofundar os conhecimentos do estudante em área específica das Ciências Contábeis;

IV - proporcionar ao estudante contato com a sistemática contábil presente nas mais diversas atividades econômicas e sociais;

V - possibilitar que o estudante auxilie as organizações em busca de soluções para seus problemas que envolvam conhecimentos da área contábil.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CURSO

Art. 4º O Trabalho de Curso, como atividade curricular obrigatória, visa complementar a formação acadêmica através do desenvolvimento de potencialidades individuais, de modo a permitir uma postura realista e cidadã quanto à participação e contribuição do estudante para o desenvolvimento social e econômico, desenvolvido por meio das disciplinas de Projeto de Trabalho de Curso e Trabalho de Curso.

§ 1º O Projeto de Trabalho de Curso se constitui na elaboração e apresentação do projeto de trabalho a ser executado na área de Contabilidade, sob a supervisão de um professor orientador, a ser executado na disciplina de Trabalho de Curso.

§ 2º O Trabalho de Curso consiste na execução do Projeto de Trabalho de Curso em empresas públicas e privadas, no Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil da UNISC e na comunidade em geral, sob a supervisão do professor orientador.

§ 3º O Trabalho de Curso deve consistir num trabalho de pesquisa que resulte na exposição de um problema ou de um tema específico, investigado com recursos metodológicos destinados a esse fim, com análise e discussão do conhecimento.

§ 4º O estudante deve ao final do Trabalho de Curso apresentar o desenvolvimento das atividades e dos resultados alcançados sob forma de Monografia, obedecendo as normais atuais da ABNT; e oralmente perante banca examinadora.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 5º Cabe ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis indicar os professores que exercem as funções de Coordenador e Subcoordenador de Trabalho de Curso.

Art. 6º São atribuições do Coordenador e Subcoordenador de Trabalho de Curso:

- I- conduzir as aulas e seminários das disciplinas de Projeto e Trabalho de Curso;
- II- indicar e divulgar os professores orientadores para cada área;
- III- orientar os estudantes para a efetivação de seus projetos de Trabalho de Curso;
- IV- orientar os estudantes sobre as normas técnicas de elaboração e apresentação do Projeto e do Trabalho de Curso;
- V- informar os professores e estudantes sobre o processo das disciplinas de Projeto e Trabalho de Curso;
- VI- homologar os nomes dos professores orientadores com os respectivos estudantes;
- VII- propor roteiros para a elaboração do Projeto e Trabalho de Curso;
- VIII- redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação;
- IX- manter sob sua responsabilidade arquivo organizado dos Resumos dos TC, no formato PDF, e disponibilizar para consulta no *site* do Centro de Estudos Contábeis – CEC;
- X- designar a composição de bancas de avaliação; e
- XI- organizar e fixar o cronograma das Bancas de avaliação.

Art. 7º Compete ao Subcoordenador do Trabalho de Curso auxiliar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º A supervisão geral dos Trabalhos de Curso deve ser realizada pelo Coordenador e Subcoordenador de Trabalho de Curso e a orientação técnica exercida por professores atuantes nas seguintes áreas do conhecimento: Contabilidade de Custos, Auditoria e Perícia, Contabilidade Pública, Contabilidade Internacional, Contabilidade Sócio-ambiental, Contabilidade Gerencial e Orçamento Empresarial, Análise de Balanços, Escrituração, Contabilidade Fiscal e Tributária, Contabilidade Imobiliária e Contabilidade Agrícola.

Art. 9º Compete ao Coordenador e/ou Subcoordenador de Trabalho de Curso estabelecer a data e o horário de apresentação do Trabalho de Curso, bem como homologar os respectivos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A data e o horário das bancas devem ser publicados com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 10. A orientação do Projeto e Trabalho de Curso deve ser realizada por docente vinculado ao curso, lotado no Departamento de Ciências Contábeis da UNISC, podendo ser realizada de forma compartilhada por profissionais vinculados à unidade objeto do Trabalho de Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente podem ser aceitos orientadores externos, de outros Departamentos ou de outras Instituições, com habilitação nas áreas de conhecimento, objetos do Trabalho de Curso, aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

- I - atender seus orientandos em horário previamente agendado, mantendo no mínimo encontros quinzenais;
- II - orientar e acompanhar a execução das atividades do Trabalho de Curso;

III- entregar, mensalmente, a Coordenação do Trabalho de Curso, a frequência e avaliação da execução das atividades previstas de seus orientandos;

IV - analisar e avaliar, juntamente com a Coordenação o Projeto de Trabalho de Curso, elaborado pelo estudante;

V- participar das Bancas Examinadoras às quais estiver designado, avaliando o respectivo Trabalho de Curso, tanto em termos da apresentação escrita como oral;

VI - zelar e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas de Projeto de Trabalho de Curso e Trabalho de Curso.

Art. 13. Os estudantes matriculados no Trabalho de Curso, além de terem direitos estabelecidos e de estarem sujeitos ao regime disciplinar, determinados pelo Regimento Geral da UNISC, têm ainda os seguintes direitos e deveres:

I - receber orientação para realizar as atividades curriculares previstas;

II - manter contato, no mínimo quinzenalmente, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo justificar as faltas;

III - apresentar qualquer sugestão ou solicitação que venha contribuir para o melhor desenvolvimento de suas atividades;

IV - observar o Regulamento e as exigências nas áreas de atividades;

V - comunicar e justificar com antecedência ao professor orientador, e na ausência deste, ao Coordenador do Trabalho de Curso, quaisquer alterações das atividades previstas.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E AVALIAÇÃO

Art. 14. A carga horária total do Trabalho de Curso é de 330 horas, distribuída entre a disciplina de Projeto de Trabalho de Curso e Trabalho de Curso, respectivamente, 120 horas e 210 horas.

Art. 15. A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas de Projeto de Trabalho de Curso e Trabalho de Curso é a regimental, ou seja, 75% das horas, correspondentes às atividades acadêmicas presenciais.

Art. 16. O Projeto de Trabalho de Curso deve ser apresentado ao orientador, no máximo, até o final do período letivo do semestre.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar uma única prorrogação de, no máximo, dez dias, para a entrega do Projeto de Trabalho de Curso, desde que a solicitação tenha o aval do orientador e a aprovação do Coordenador de Trabalho de Curso.

Art. 17. O Trabalho de Curso deve ser entregue a Coordenação do TC em três vias, até a data pré-estabelecida, observando-se o período de dez dias antes do início das bancas.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar uma única prorrogação, de no máximo cinco dias, para a entrega do Trabalho de Curso, desde que a solicitação tenha o aval do orientador e a aprovação do Coordenador de TC.

Art. 18. A Banca Examinadora é composta, no mínimo, por três membros, dos quais dois devem ser professores da Instituição com formação na área e os demais podem ser graduados em área afim, com conhecimentos na área de pesquisa do projeto.

Parágrafo único. A Banca Examinadora é homologada pelo Coordenador do TC, no qual o

estudante pode indicar até dois nomes para compor o terceiro membro, de professor convidado.

Art. 19. A liberação da nota final do Trabalho de Curso é condicionada à entrega de uma cópia do Trabalho, devidamente reformulada, se for o caso, após a apresentação oral.

Art. 20. A apresentação oral do Trabalho de Curso obedece à seguinte divisão de tempo:

I- a apresentação do estudante pode durar de 20 a 30 minutos;

II - a arguição da Banca Examinadora deve ser, no máximo, de 15 minutos por membro, incluído nesse tempo o direito de resposta.

Art. 21. A forma de avaliação do Projeto de Trabalho de Curso e do Trabalho de Curso deve ser segundo critérios predeterminados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º É considerado aprovado o estudante que obtém nota final igual ou superior a 7 (sete) e que possua a frequência mínima prevista no Regime Escolar deste Regulamento.

§ 2º O estudante que não alcançar a nota mínima 7(sete) terá um novo prazo, conforme Normas de Trabalho de Curso (TC), para sanar as deficiências apresentadas, sendo o Trabalho de Curso, submetido a uma nova banca de avaliação.

Art. 22. O estudante reprovado em Trabalho de Curso, para obter a colação de grau no Curso de Ciências Contábeis, deve cursar novamente essa disciplina e obter nota mínima 7 (sete).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As normas constantes deste Regulamento podem ser modificadas por iniciativa da Coordenação do TC e do Colegiado de Curso, com a aprovação do Conselho de Graduação.

Art. 24. É vedada a realização do Projeto de Trabalho de Curso e do Trabalho de Curso em grupo.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e encaminhados aos órgãos competentes para solução, quando exceder o poder de decisão dos mesmos.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado, pelo Conselho de Graduação – CONGRAD, em reunião do dia 11 de maio de 2010.